PORTARIA Nº 432. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2°, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008.

Considerando uma melhor eficácia e controle do trânsito de animais vivos, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, de quimioterápicos e biológicos, semente e mudas e produtos agrotóxicos;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar a jornada de trabalho nos Postos Móveis/Barreiras Volantes e o quantitativo de servidores escala nos Postos Móveis/Barreiras Volantes e Posto Fixos/Barreiras Fixas por Delegacia Regional;

Considerando ainda o Parecer SPA n°. 122/2015, da PROCURADORIA-GERAL do Estado - PGE, processo 2014.09060.000381 em que opina pela confecção de normativo sobre a jornada de trabalho dos servidores de barreiras, assim com sua padronização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir jornada de trabalho dos Postos Móveis/Barreiras Volantes, em regime de escala/revezamento de 15 (quinze) dias consecutivos, perfazendo 12 (doze) horas diárias, e mensalmente um total de 180 horas, que devem estar registrados os horários e percursos (rotas) na previsão mensal de escala que deverá ser previamente aprovada pela Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização.

Parágrafo Único: Com base em demandas específicas, as equipes de fiscalização volantes poderão, eventualmente, exercer suas atividades em horários fora do preconizado neste regulamento, cabendo, neste caso, a compensação devida de horas no mês subsequente.

- Art. 2º Instituir quantidades necessárias de servidores nos Postos Fixos/Barreiras Fixas/ e Postos Móveis/Barreiras Volantes no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC, bem como regulamentar e estabelecer as regras para composição, conforme disposto no anexo I, desta Portaria.
- Art. 3º Fica ainda determinado que todos os trabalhos de fiscalização feitos durante a escala devem ser registrados em relatórios já estabelecidos pela DDISA e DDISV, ou qualquer outro relatório que estas Diretorias definirem, sujeito aos servidores omissos a proibição de trabalharem em barreiras fixas e volantes.
- Art. 4° Os Postos Móveis/Barreiras Volantes devem atender e percorrer todas as rotas dos municípios que englobam a Delegacia Regional, também deverá ser feito constante rodízio de rotas e equipes nas Delegacias Regionais que possuírem mais de uma barreira volante e fixa.
- Art. 5° É terminantemente proibido rodízio entre servidores dos Postos Móveis/Barreiras Volantes, Postos Fixos/Barreiras Fixas e Unidades Locais e Seccionais e até mesmo Delegacias Regionais, somente em casos permitidos oficialmente pela Diretoria Técnica Animal e Vegetal.
- Art. 6° O servidor que se ausentar por qualquer que seja o motivo deverá informar imediatamente ao Chefe Local/Delegado Regional para que o mesmo faça de imediato a substituição, não ficando assim o Posto Fixo/Barreira Fixa e Posto Móvel/Barreira Volante desacobertado ou em número inferior ao normatizado, e os serviços de fiscalização prejudicados.
- Art. 7° O servidor lotado no Posto Fixo/Barreira Fixa ou Posto Móvel/Barreira Volante, que tiverem seus trabalhos auditados/supervisionados ou qualquer outra avaliação que apresentarem por mais de uma vez, resultados insatisfatórios, poderá ser substituído por outro servidor de acordo com DDISV/DDISA.
- Art. 8º A permuta de plantão somente será permitida quando autorizada previamente pelo GACF, após a competente análise da justificativa formal do solicitante.
- Art. 9º O atraso do servidor em relação ao seu horário de plantão além da tolerância legal de 15 minutos deverá ser comunicado ao chefe imediato, por escrito.
- Art. 10. O plantonista deverá permanecer no plantão até ser substituído pelo subsequente, devendo comunicar ao chefe imediato os atrasos, quando ocorrerem.

Parágrafo único: as horas de intervalo para refeições/descanso durante o serviço, no regime de trabalho em turno/escala serão contadas como horas trabalhadas, sendo que a duração de cada intervalo será de no máximo 02 (duas) horas. Fica determinado que horário de refeição/descanso de cada escala deverá ficar fixado em local visível indicando o nome de cada servidor e horário.

- Art. 11. Sempre que necessário e a critério da ADAPEC, será feito escala com servidores diferentes.
- Art. 12. Constitui ato de indisciplina do servidor em escala de barreira que:
- I Ausentar-se do posto fixo/volante durante seu plantão, salvo por motivo de saúde ou de força maior, exigível, em qualquer caso, a devida justificativa;
- II Apresentar-se alcoolizado e/ou fazer uso de bebida alcoólica ou drogas ilícitas durante o plantão; e
- III Usar sandálias, bermudas e camisetas tipo regata durante todo o plantão.
- Art. 13. As Delegacias Regionais são responsáveis por organizar as escalas de barreira de modo que durante férias dos servidores não haja prejuízo aos trabalhos, podendo a critério da DDISA/DDISV suspender férias quando necessário.
- Art. 14. Cabem às Gerências de Fiscalização Animal e Vegetal e aos Delegados Regionais zelar pela observância das disposições constantes nesta Portaria.
- Art. 15. O descumprimento de algum disposto nesta Portaria caracteriza falta grave e implicará nas sanções previstas na Lei 1.818/07 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins).
- Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa, Inspeção Sanidade Animal e Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Vegetal da ADAPEC.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA CAMELO Presidente

ANEXO I

Postos Móveis/Barreiras Volantes

Delegacia Regional	N° de Postos Móveis/ Barreiras Volantes	*N° de servidores por escala
01 Araguaína	01	04
02 Araguatins	02	08
03 Colinas do TO	01	04
04 Formoso do Araguaia	02	08
05 Gurupi	01	04
06 Miracema do TO	01	04
07 Palmas	02	08
08 Paraíso do TO	01	04
09 Pedro Afonso	02	08
10 Porto Nacional	01	04
11 Taguatinga	01	04
TOTAL	14	56

^{*} Número de servidores por escala 02.

Postos Fixos/Barreiras Fixas

Posto Fixo/Barreira Fixa (Município)	N° de servidores por escala	*N° de servidores extras para cobrir férias
01 Aguiarnópolis	03	
02 Araguanã	02	1
03 Filadélfia	02	05
04 Santa Fé do Araguaia (Porto Lemos/Pontão)	02	
05 Xambioá	03	
06 Couto Magalhães	03	03
07 Pau D'Arco	02	
08 Araguatins (Transamazônica)	02	06
09 Tocantinópolis	02	
10 São Sebastião	02	
11 São Miguel (Bela Vista)	02	
12 Ananás (Santa Isabel)	02	
13 Esperantina (Pedra Grande)	02	
14 Caseara	02	01
15 Araguacema	02	01
16 Lizarda	02	01
17 Goiatins	02	
18 Campos Lindos	02	03
19 Talismã	08	
20 Araguaçu (Três Cabeceiras)	02	04
21 Arraias (Bezerra)	02	
22 Novo Alegre	02	03
23 Ponte Alta do B. Jesus (Serra Geral)	02	

^{*} os servidores citados deverão também cobrir as férias das volantes, e quando não estiverem cobrindo férias deverão ser encaixados nas barreiras com maior movimento.